



Saldo da Dívida Ativa por Exercício Fiscal

TOTAL GERAL

Exercício	Inscrito	Cancelado	Pago Integral	Pago Parc.	Suspensão	Atual	Correção	Multa	Juros	Total
1981	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	1.222,07	24,44	2.933,10	4.179,64
1982	0,13	0,03	0,01	0,00	0,00	0,09	2.995,27	59,88	7.189,03	10.244,27
1983	0,25	0,08	0,02	0,00	0,00	0,15	7.939,64	158,75	19.055,71	27.154,25
1984	0,64	0,15	0,03	0,03	0,00	0,43	5.024,99	100,43	12.061,74	17.187,59
1985	0,70	0,13	0,03	0,04	0,00	0,50	4.064,22	81,25	9.755,97	13.901,94
1986	1,77	0,23	0,19	0,10	0,00	1,25	7.961,43	159,37	19.112,11	27.234,16
1987	2,21	0,33	0,26	0,10	0,00	1,52	9.003,85	180,13	21.614,90	30.800,40
1988	3,18	0,49	0,32	0,10	0,00	2,27	24.685,99	493,77	59.254,13	84.436,16
1989	637,83	15,70	1,19	9,26	0,00	611,68	167.912,82	3.519,11	405.023,98	577.067,59
1990	911,79	81,45	13,22	55,92	0,00	761,20	208.451,00	11.298,57	502.718,16	723.228,93
1991	3.553,48	369,80	87,81	169,99	0,00	2.925,88	802.994,33	23.088,68	1.935.810,30	2.764.819,19
1992	3.775,43	522,79	219,21	209,81	0,00	2.823,96	792.894,43	35.911,65	1.910.911,66	2.742.541,70
1993	4.640,86	846,25	598,71	251,85	0,00	2.944,05	424.729,35	90.986,78	1.027.055,08	1.545.715,26
1994	174.803,59	24.042,84	16.340,47	26.441,26	0,00	108.192,14	760.633,40	156.888,48	2.115.447,29	3.141.161,31
1995	658.198,13	161.803,01	46.336,14	55.289,32	0,00	394.769,66	1.373.393,01	274.807,72	4.314.026,58	6.356.996,97
1996	607.678,05	212.956,71	67.245,56	88.017,84	0,00	239.457,94	638.900,42	85.422,21	2.126.950,96	3.090.731,53
1997	814.185,20	326.472,60	84.666,86	150.438,15	0,00	252.607,59	590.780,44	62.939,59	1.993.786,18	2.900.113,80
1998	1.562.202,15	764.652,08	222.231,20	236.617,46	0,00	338.701,41	733.807,39	76.039,24	2.381.295,42	3.529.843,46
1999	1.373.485,51	658.122,10	192.667,38	206.272,29	0,00	316.423,74	668.396,39	69.229,32	2.070.927,74	3.124.977,19
2000	2.079.131,47	1.211.060,81	293.422,09	240.202,52	0,00	334.446,05	621.396,37	39.096,51	1.890.779,54	2.885.718,47
2001	3.078.951,51	1.539.504,31	629.344,21	303.353,99	40.690,06	566.058,94	962.560,29	104.470,56	2.844.559,26	4.477.649,05
2002	3.223.532,53	1.581.363,15	658.048,49	380.816,08	66.785,98	536.518,83	810.040,69	79.789,54	2.348.309,43	3.774.658,49
2003	4.164.188,40	1.954.236,86	850.278,63	575.773,32	79.585,24	704.314,35	887.467,08	114.234,55	2.576.785,07	4.282.801,05
2004	4.571.852,77	2.127.952,61	884.729,79	686.632,95	76.000,51	796.536,91	782.612,43	120.718,04	2.372.293,94	4.072.161,32
2005	4.666.209,57	2.096.694,11	893.319,84	762.666,44	76.025,43	837.503,75	718.806,87	117.140,62	2.148.177,40	3.821.628,64
2006	4.234.422,51	1.543.475,96	1.148.613,51	858.167,77	13.616,21	670.549,06	500.546,83	57.095,83	1.475.970,50	2.704.162,22
2007	4.219.405,23	1.180.775,16	965.729,85	1.075.088,97	251.817,56	745.993,69	545.235,66	64.555,70	1.542.512,41	2.898.297,46
2008	5.039.000,74	921.768,47	1.369.430,45	1.111.121,59	0,00	1.636.680,23	1.211.971,76	189.746,60	3.310.375,83	6.348.774,42
2009	5.085.391,15	956.622,54	1.160.548,14	1.389.327,89	116.326,31	1.462.566,27	816.605,44	71.929,23	2.164.911,96	4.516.012,90
2010	7.445.660,14	748.279,37	3.314.980,45	1.599.484,12	317.715,11	1.465.201,09	726.672,78	51.511,60	1.815.045,84	4.058.431,31
2011	5.964.886,46	708.374,81	1.860.716,89	1.540.520,92	395.934,73	1.459.339,11	585.690,98	47.623,94	1.356.160,73	3.448.814,76
2012	6.116.638,22	341.127,35	1.647.828,73	1.728.253,40	64.161,49	2.335.145,00	737.491,50	61.772,58	1.696.539,14	4.830.948,22
2013	7.131.476,71	535.068,91	1.363.982,95	1.658.839,86	220.330,78	3.353.254,21	957.259,19	126.396,95	2.147.195,28	6.584.105,63
2014	7.072.712,46	348.811,55	1.580.023,55	934.352,61	721,42	4.208.803,33	745.829,15	105.899,48	1.511.694,00	6.576.383,96
2015	8.507.017,27	195.657,90	927.905,55	712.201,06	4.868,48	6.666.384,28	747.703,45	189.759,92	1.563.055,59	9.166.903,24
2016	84.109.350,78	63.014,58	119.671,19	125.229,76	1.200,00	83.800.235,25	17.884.312,99	29.787.751,15	38.938.020,85	170.410.320,24



Saldo da Dívida Ativa por Exercício Fiscal

Total	171.913.908,85	20.203.675,22	20.298.982,92	16.445.806,77	1.725.779,31	113.239.755,84	37.467.993,90	32.220.882,17	92.637.316,81	275.570.106,72
-------	----------------	---------------	---------------	---------------	--------------	----------------	---------------	---------------	---------------	----------------



Prefeitura Municipal de Mogi Miri

Rua Dr. José Alves, 129 - Estado de São Paulo

PROTOCOLO Nº _____ FOLHA Nº _____

Processo: 001076/2016 18/01/2016
 Itau Unibanco S/A
 Pç Alfredo E de S Aranha 100
 Auto de Infr. Impos. de Multa nº 005/2016

Aos 18 de janeiro de 2.016 ,autuo o presente processo e envio a Aud. Fiscal

AUTUAÇÃO VOLUME V

AOS _____ DE _____ DE 20____ , autuo o pre

processo e envio ao _____

TRAMITAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA	DATA	ÓRGÃO	RUBRICA	DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
/ /	ML		/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		
/ /			/ /			/ /		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: IELINEQUE REZENDE FALCÃO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: UC7G-L4R8-5BB0-7A6W



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

2107
#

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Mogi Mirim
Processo: 10056044420168260363
Classe do Processo: Execução Fiscal
Assunto principal: Dívida Ativa
Data/Hora: 24/11/2016 17:49:48

Partes

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Executado: Itaú Unibanco S/A

Documentos

Petição*: PETIÇÃO INICIAL ITAU
UNIBANCO SA - CDA
2396.pdf
Certidão de Dívida Ativa: cdfa ITAU
2396.pdfcomprimido.pdf
Procuração: certidão municipal.pdf

A Secularia de Finanças,

Em atenção a determinação de fls 2105 verso
eundo do Secularia de Finanças, e determinação
cas do Secularia Jurídica, efetuando o pagamento
do CDA. 2396 - ITAU Unibanco.

Do mais, seguem protestos de respeito, com de paco

JOELMA FRANCO DA COSTA
Procuradora Jurídica
OAB / SP nº 251.046

24/11/16



Fazenda Pública Municipal de Mogi Mirim
Certidão de Dívida Ativa

CDA Nº 2396/2016

2103
A

Certifico que os débitos abaixo discriminados, constantes da presente Certidão, retratam fielmente os assentamentos Inscrição Cadastral/Inscrição Municipal - Inscrição Atual 97911

Ref.: AIIM ISSQN 30%

Processo nº: 1076/2016

Proprietário: ITAU UNIBANCO S/A

CGC: 60.701.190/0001-04

RG:

Endereço : PRA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100

Compl.: TORRE OLAVO SETUBAL Quadra: Lote:

Loteamento:

Cidade: SÃO PAULO

Bairro: PARQUE JABAQUARA

UF: SP

CEP: 04344-030

End. Notificação: PRA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100

Compl.: TORRE OLAVO SETUBAL

Cidade: SÃO PAULO

Bairro: PARQUE JABAQUARA

UF: SP

CEP: 04344-030

Tributo	Exercício	Folha	Livro	Dt. Inscr.	Qtd.Parc.devidas	Vencdo Original Débito	Índice/Termo
AIIM ISSQN 30%	2012	BDDA	BDDA	11/11/2016	11	15/02/2012	IPCA
AIIM ISSQN 30%	2013	BDDA	BDDA	16/11/2016	12	15/01/2013	IPCA
AIIM ISSQN 30%	2014	BDDA	BDDA	16/11/2016	12	15/01/2014	IPCA
AIIM ISSQN 30%	2015	BDDA	BDDA	16/11/2016	5	15/01/2015	IPCA

Receita	Exercício	Principal	Correção	Corrigido	Multa	Juros	Total
Aiim Issqn 30%	2012	5.653.813,74	1.751.134,45	7.404.948,19	2.221.484,47	3.755.315,60	13.381.748,26
Aiim Issqn 30%	2013	46.055.290,75	11.147.008,83	57.202.297,38	17.160.689,21	23.580.958,71	97.943.945,30
Aiim Issqn 30%	2014	21.407.873,45	3.714.324,91	25.122.198,36	7.536.659,51	7.638.679,54	40.285.537,41
Aiim Issqn 30%	2015	7.616.459,40	758.314,42	8.372.773,82	2.511.832,15	1.772.052,01	12.856.657,98
Total		80.733.437,34	17.388.780,41	98.102.217,75	29.430.865,34	36.746.005,86	164.277.888,95

Valores atualizados até 23/11/2016

Vencimento do documento: A Vista

Valores Atualizados pelo IPCA e expressos em Real

Fator Atualização: IGP=DI=21,81 UFIR DEZ/93=185,12 / UFIR FEV/94=328,11 / UFIR FEV/95=0,6767 / UFIR FEV/96=0,8287 / UFIR FEV/97=0,9108 / UFIR FEV/98=0,9611 / UFIR FEV/99=0,9770 / UFIR FEV/2000=1,0641 / JAN/2001=IPCA=5,99% / JAN/2002=IPCA=7,61% / JAN/2003=IPCA=10,98% / JAN/2004=IPCA=13,98% / JAN/2005=IPCA=6,64% / JAN/2006=IPCA=6,22% / JAN/2007=IPCA=3,02% / JAN/2008=IPCA=4,19% / JAN/2009=IPCA=6,39% / JAN/2010=IPCA=4,22% / JAN/2011=IPCA=5,20% / JAN/2012=IPCA=6,97% / JAN/2013=IPCA=5,45% / JAN/2014=IPCA=5,84% / JAN/2015=IPCA=6,75% / JAN/2016=IPCA=9,93%.

— Conversão da moeda (28/01/86:1000 cruzado) (15/01/89:1000 cruzado novo) (15/03/90 cruzeiro) (01/08/93 cruzeiro real) (01/07/94:2750 real).

Fundamentação Legal

Principal e Multa; Lei 1.431/83 - C.T.M. IPTU/TSP: artigos 5 a 59 e 131 a 158; ISSQN: Lei 1700/87; Lei Complementar 170/03; Lei Complementar 192/05; Lei Complementar 194/05; Lei Complementar 202/06; Decreto 3992/06; Decreto 4616/08; Lei Complementar 241/10; Lei Complementar 255/11; Lei Complementar 256/11; Decreto 5361/11; Decreto 6461/14; Taxa de licença: art. 91 a 130; Contribuição de Melhorias: art. 159 a 164; ITBI: Lei nº 1.845 de 30/12/99; Lei Complementar 5520/13; IVVC: Lei nº 1.846 de 30/12/88; Preços Públicos: Decreto 2.915 de 23/12/93; Art. 1º Lei Complementar nº 058/96 até 14/01/2000; art. 1º Lei complementar 088/2000 a partir de 15/01/2000 e alterações posteriores 20% até 14/01/2000 e 2% a partir de 15/01/2000.

Atualização Monetária: Índices: a partir de 01/01/2001 - IPC A-Decreto Municipal 3.296 de 03/01/2001; 01/01/94 - UFIR - Lei 2.523/93; de agosto de 1991 a dezembro de 1993. I.G.P.; Lei 2.216/91; de 1º de janeiro de 1990 a agosto de 1991 - B.T.N. Lei 1965/89; de 1º de Janeiro de 1984 a 31/12/89 coeficiente fixado pelo Governo Federal, Lei Municipal de 1.431/83.

Juros: 1% ao mês ou fração sobre o principal de 31/12/1996 Artigo 212 Lei 1.431/83 - C.T.N.; 1% ao mês ou fração sobre o valor corrigido a partir de 01/01/1997 - Artigo 2º Lei Complementar nº 058/96 Art. 2º, paragrafo 5º da Lei nº



Fazenda Pública Municipal de Mogi Mirim
Certidão de Dívida Ativa
CDA Nº 2396/2016

Certifico que os débitos abaixo discriminados, constantes da presente Certidão, retratam fielmente os assentamentos
Inscrição Cadastral/Inscrição Municipal - Inscrição Atual 97911

Ref.: AIIM ISSQN 30%

Processo nº: 1076/2016

Proprietário: ITAU UNIBANCO S/A
CGC: 60.701.190/0001-04

RG:

Endereço : PRA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100

Compl.: TORRE OLAVO SETUBAL Quadra: Lote:

Loteamento:

Cidade: SÃO PAULO

Bairro: PARQUE JABAQUARA

UF: SP CEP: 04344-030

End. Notificação: PRA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100

Compl.: TORRE OLAVO SETUBAL

Cidade: SÃO PAULO

Bairro: PARQUE JABAQUARA

UF: SP CEP: 04344-030

6830/80 art. 201, do Código Tributário Nacional.

Do que, para constar, determinei que fosse lavrada a presente Certidão, a qual assinada por mim, Secretaria de
Finanças

MOGI MIRIM, 23 de Novembro de 2016.

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretaria de Finanças



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ,, Saúde - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **1005673-76.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal**
 Requerente: **Itau Unibanco S/A**
 Requerido: **Município de Mogi Mirim**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

A tutela de urgência requerida deve ser mesmo deferida, posto que presentes os requisitos para tanto, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito resta caracterizada pela verossimilhança nas alegações do banco autor, que veio fundada nos documentos colacionados no feito, em especial pelo termo de constatação juntado aos autos (fls. 304/330), realizado por seu assistente técnico.

Prima facie, é possível extrair-se que os gastos integrais do autor com a construção e instalação do *Data Center* neste Município foram de aproximadamente R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais), valor este que foi utilizado como base de cálculo pelo requerido para a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que o fez com fundamento no art. 33, parágrafo único c/c o art. 1º, subitem 7.02, ambos da Lei Complementar Municipal nº 192/05, ou seja, a tomada de serviços pelo banco autor de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim3@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

Tais valores, como é possível perceber pela cópia do procedimento administrativo colacionado no feito (fls. 11.544/12.109), em especial pelo documento em que houve a composição da base de cálculo (fls. 11.910/11.917), foram arbitrados sem que tivesse sido procedido o desconto/desconsideração dos valores dispendidos com aquisição de material e equipamentos, além de outras operações que não são tributáveis na forma do supracitado dispositivo, o que é de todo verossímil por si só.

Tal situação leva mesmo à concluir, em uma análise perfunctória, única possível neste momento processual, que o valor cobrado pela Municipalidade não é devido, ou, caso seja, ao menos, não em sua integralidade.

O perigo de dano, na hipótese de existência de demanda executiva, como é o caso dos autos, resta caracterizado pela própria natureza da ação de execução, em que há a prática de inúmeros atos constritivos, como a indisponibilização e pracemento de bens em nome da parte devedora. De mais a mais, no caso em comento, em razão de se tratar de débito inscrito em dívida ativa, podem ocorrer inúmeros desdobramentos daí decorrentes, como a inscrição do nome da parte no cadastro de inadimplentes, a impossibilidade de emissão de certidão negativa de débitos, condição necessária, como é sabido, para a participação em inúmeros atos de concorrência pública, não podendo se olvidar ainda a possibilidade da respectiva certidão de dívida ativa ser levada a protesto, o que pode dificultar, ou até impossibilitar o desenvolvimento da atividade precipuamente financeira do autor, isso sem mencionar o fato de que tais condições podem acabar por refletir na desvalorização do banco no mercado de ações.

Destarte, deve mesmo ser concedida a tutela de urgência, porque presentes os requisitos para tanto. Contudo, por se tratar de débito tributário, o que, a despeito de qualquer verossimilhança de irregularidade, ainda conserva a presunção de certeza e legitimidade até que contrariamente seja declarado por decisão irrecorrível. E, sendo assim, a fim de preservar os cofres públicos em eventual insucesso do banco autor nesta demanda,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para que se tenha os efeitos pretendidos da tutela urgência, deverá o débito integralmente ser garantido meio de caução, que poderá se dar por meio de depósito judicial, fiança bancária ou mesmo de oferta outros bens ou do próprio imóvel onde se encontra instalado referido *Data Center*, hipótese em que deverá ser apresentada a respectiva matrícula atualizada.

A despeito do valor elevado do débito cobrado, aproximadamente R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), não se admite qualquer alegação de impossibilidade de oferta de tal garantia pelo autor, seja em razão de seu poderio econômico, ou pelo fato de que, segundo alegações dele próprio (fls. 23), tão somente este imóvel possui investimentos no valor de ao menos R\$ 711.000.000,00 (setecentos e onze milhões de reais).

Posto isso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil c/c o art. 151, V do Código Tributário Nacional, **DEFIRO a tutela de urgência**, para o fim de **SUSPENDER** a exigibilidade do débito objeto do auto de infração nº 005/2016 e da certidão de dívida ativa nº 2396/2016, garantindo-se a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, caso não existam outros óbices para tanto, bem como a impossibilidade da prática de quaisquer atos coativos ou punitivos, em virtude do referido débito, praticados em seu desfavor, inclusive a abstenção de inclusão de seu nome em qualquer cadastro de inadimplentes (CADIN, dentre outros).

Tal medida ficará condicionada à prestação de caução no valor do débito tributário, conforme fundamentação supra, a qual deverá ser realizada no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de imediata revogação da tutela.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em razão da previsão do §4º, II do retro citado dispositivo, já que a parte passiva se trata de pessoa jurídica de direito público.

Cite-se a Municipalidade requerida para que apresente defesa no prazo legal (art. 335 c/c art. 183 do CPC). Decorrido o prazo, certifique-se eventual inércia, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP
13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

intime-se o banco autor para que se manifeste em termos de prosseguimento, seja em réplica ou para requerer o que de direito, conforme o caso, no prazo de 15(quinze) dias, vindo conclusos na sequência.

Esta decisão vale como ofício e mandado.

Int.

Mogi-Mirim, 30 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO
CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

